

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO**RESOLUÇÃO N° 513, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

Altera o art. 12-A da Resolução CONTRAN nº 429, de 05 de dezembro 2012, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 447, de 25 de julho de 2013.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12 da lei nº 9.503, de 25 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN nº 429, de 05 de novembro de 2012, com as alterações promovidas pelas Resoluções CONTRAN nºs 434, de 23 de janeiro de 2013 e 447, de 25 de julho de 2013;

Considerando a necessidade de adequação do Sistema RENAVAM de forma a implementar as disposições contidas na Resolução CONTRAN nº 429, de 2012;

Considerando o que consta do processo administrativo nº 80000.017052/2010-34, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 12-A da Resolução CONTRAN nº 429, de 05 de dezembro de 2012, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 447, de 25 de julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12-A. Os dispositivos desta Resolução aplicam-se aos tratores destinados a executar trabalhos agrícolas de qualquer natureza somente a partir de 1º de janeiro de 2017.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO
Ministério da Defesa

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Ministério da Educação

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação

LEONARDO BURLE GRIPP COTTA
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação

RUDOLF DE NORONHA
Ministério do Meio Ambiente

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
Ministério das Cidades

Ministério das Comunicações**Gabinete do Ministro****PORTARIA N° 468, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.021334/2013, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO FELIZ DESERTO, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, Centro, na cidade de Feliz Deserto, estado de Alagoas, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO****DECISÕES DE 7 DE NOVEMBRO 2014**

Nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publicam-se as decisões finais proferidas nos Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) relacionados:

N.º do Processo	Responsável	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Decisão Final	Valor (R\$)
53504.011785/2011	Associação Comunitária de Comunicação de Barretos	03.096.025/0001-29	Arts. 78 e 82 do Regulamento Aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	800,00
53504.004436/2013	Roberto José de Lima	807.823.534-87	Art. 4º e 55, inciso IV, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000, art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 art. 52º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998	Multa	4.010,08
53504.017488/2011	Prefeitura Municipal de Águas do Prata	44.831.733/0001-43	Art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	3.221,33
53504.018538/2011	Amazônia Comunicações Ltda.	04.257.435/0001-77	Art. 163 da Lei nº 9472/1997 e art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	2.400,00
53504.009876/2013	Alex César Farias da Silva	222.932.818-25	Art. 131 da Lei nº 9472/1997, Art. 4º e 55, inciso V, alínea "a" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	3.510,08
53504.004712/2012	GE Network Provedor de Internet Ltda.	10.474.242/0001-70	Art. 55, inciso I, alínea "a" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	500,00
53504.024653/2011	Associação Rádio Comunitária Castilho FM	02.634.424/0001-33	Arts. 78 e 82 do Regulamento Aprovado pela Resolução nº 259/2001, item 18.1.3 da Norma nº 1/2004 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	Multa	1.000,00
53504.007425/2011	Valdeir de Almeida Andrade	158.709.848-23	Art. 163 da Lei nº 9472/1997 e art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 4º e 55, inciso IV, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	4.850,00
53504.023847/2011	Patrícia R. B. Romancini Telecomunicações - ME	11.324.257/0001-15	Art. 131 da Lei nº 9472/1997	Multa	3.311,09
53504.022530/2011	Rede Valeparaibana de Radiodifusão Ltda	43.018.126/0001-04	Arts. 78 e 82 do Regulamento Aprovado pela Resolução nº 259/2001, Itens 5.2.1.1, 6.4.1 e 7.1.4 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998	Multa	6.000,00
53504.008490/2011	Televisão Independente de São José do Rio Preto	61.413.092/0001-26	Art. 27 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5371/2005	Multa	1.820,00
53504.010690/2012	T.D. da Rocha Lima - ME	10.883.686/0001-60	Art. 131 da Lei nº 9472/1997	Multa	3.010,08
53504.008106/2011	TV Omega Ltda	02.131.538/0001-60	Art. 163 da Lei nº 9472/1997, art. 27 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5371/2005, item 9.3.1 e 12.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001 e item 2.6 da Portaria MC nº 799/1973	Multa	6.120,00
53504.024387/2011	Rádio Monumental de Aparecida Ltda	49.997.703/0001-25	Arts. 78 e 82 do Regulamento Aprovado pela Resolução nº 259/2001, item 6.1.3 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/1999 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	Multa	4.800,00
53504.015490/2011	Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda.	61.413.092/0001-26	Arts. 78 e 82 do Regulamento Aprovado pela Resolução nº 259/2001 e item 7.3 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/1999	Multa	1.050,00
53504.008710/2012	Condomínio Residencial Vida Plena Ribeirão	14.848.165/0001-22	Item 7.1 da Norma 13/1997 e art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 79/1998	Multa	881,01
53504.009646/2012	L.G.M. Prestação de Serviços Ltda.	61.155.283/0001-11	Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002 e itens 9.4 e 10.1 da Norma nº 13/1997, aprovada pela Portaria nº 455/1997	Multa	600,00
53504.023841/2011	Companhia Ultragaz S/A	61.602.199/0194-84	Art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	881,01
53000.004990/2009	Rádio e Televisão Educadora Música E Cultura Ltda.	47.041.512/0001-60		Arquivamento	
53504.004524/2009	Associação Cultural Comunitária de Pirajuí	01.683.638/0001-37	Arts. 78 e 82 do Regulamento Aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	600,00
530000.041463/2009	Som Líder Rádio Regional Ltda.	46.997.011/0001-99	Item 3.2.3 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/1999 e item 34 do art. 122 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963	Multa	2.400,00
53000.041462/2009	Rádio Clube Marconi Ltda.	50.833.761/0001-91	Item 3.2.3 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/1999 e item 34 do art. 122 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963	Multa	2.400,00
53000.033811/2010	Associação Comunitária 2000 FM	02.861.634/0001-64	Itens 14.2 e 17.2 da Norma aprovada pela Portaria nº 103/2004	Multa	1.959,18
53000.049526/2009	Prefeitura Municipal de Campinas	51.885.242/0001-40	Item 3.2.3 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/1999 e item 34 do art. 122 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963	Multa	2.400,00
53000.005201/2010	Associação Comunitária Nova Ação de Cas-tilho	02.634.424/0001-33	Item 18.1.3 da Norma 1/2004	Multa	400,00